



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 17/2024

**Aprova o Regulamento do
Laboratório de Metodologias
Ativas.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Laboratório de Metodologias Ativas, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 5 de junho de 2024.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 5 de junho de 2024.



REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE METODOLOGIAS ATIVAS

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 17/2024, de 5/6/2024.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão desenvolvidas no âmbito do Laboratório de Metodologias Ativas do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, contendo normas de utilização que garantam a segurança dos usuários, limpeza e conservação do espaço.

§ 1.º O Laboratório a que se refere o *caput* deste artigo utiliza ferramentas educacionais para a realização de atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão e formações internas e externas.

§ 2.º O Laboratório de Metodologias Ativas deve, preferencialmente, atender os acadêmicos dos cursos da área da educação, nas atividades práticas, tendo capacidade máxima de usuários definida pela Coordenação do curso que o utilizar.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2.º São objetivos do Laboratório de Metodologias Ativas:

I – atender às práticas de ensino, contribuir para pesquisas científicas e dar suporte às atividades de extensão;

II – desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas ao processo de ensino-aprendizagem, por meio do uso dos equipamentos.

Art. 3.º As atividades referidas no artigo anterior devem ser orientadas e supervisionadas por docente, monitor ou técnico responsável.

Art. 4.º O acesso dos acadêmicos ao Laboratório de Metodologias Ativas se dará mediante agendamento prévio, respeitada a prioridade do uso estabelecida no planejamento e cronograma das atividades dos cursos da área da educação.

§ 1.º Os cronogramas de utilização podem sofrer alterações, desde que acordadas previamente entre docentes e discentes, para o melhor andamento das atividades e cumprimento dos objetivos de aprendizagem.



§ 2.º O docente deve acompanhar, orientar e dirimir dúvidas dos acadêmicos durante o período de desenvolvimento das atividades.

Art. 5.º É responsabilidade dos acadêmicos e dos docentes, o conhecimento do presente Regulamento e das normas nele previstas, na sua integralidade, atentando especialmente àquelas relacionadas ao uso do Laboratório, às atividades nele exercidas, bem como do cuidado e conservação do material e equipamentos.

CAPÍTULO III

DO USO DO LABORATÓRIO DE METODOLOGIAS ATIVAS

Art. 6.º As normas internas do Laboratório de Metodologias Ativas, previstas neste Regulamento, aplicam-se irrestritamente a todos os docentes e técnico-administrativos da Instituição, bem como aos discentes e pessoas externas à Instituição, que porventura exerçam atividade, mesmo que de caráter transitório, no referido Laboratório, devendo o acesso ou permanência ser previamente autorizado, observadas, dentre outras, as seguintes normas:

I – é proibida a retirada de qualquer material do Laboratório, sem prévia autorização;

II – é proibida a entrada de pessoas não autorizadas.

Art. 7.º As atividades laboratoriais serão realizadas em grupos, cujo número máximo será definido pela Coordenação do respectivo curso que o utilizar.

Art. 8.º É responsabilidade do docente manter o ambiente organizado e zelar sobre as normas de utilização do Laboratório, ficando este responsável pelo local durante o horário de suas aulas.

§ 1.º A separação de materiais e preparo de aulas para o estudo deve ser informada previamente ao técnico responsável pelo Laboratório de Metodologias Ativas, com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2.º Todo o material utilizado nas aulas deve ser conferido antes e após a utilização do Laboratório, assim como sua organização ao final das atividades.

§ 3.º Após as atividades o Laboratório deve permanecer limpo, com bancadas organizadas, lixo acondicionado em local adequado e materiais e equipamentos preservados.

Art. 9.º O acesso de acadêmicos de outros cursos e visitantes ao Laboratório de Metodologias Ativas será realizado mediante autorização prévia e horário agendado.

§ 1.º Os docentes dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEFE que necessitem utilizar o Laboratório em suas aulas devem realizar solicitação via e-mail para agenda@unifebe.edu.br, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, da data pretendida para utilização.



§ 2.º O agendamento do Laboratório de Metodologias Ativas é prioritário para os cursos da área da educação, e nos horários em que não estiver em atividades pode ser utilizado pelos demais cursos e setores da UNIFEFE.

Art. 10. Nos dias em que a temperatura ambiente for igual ou superior a 24º C (vinte e quatro graus celsius), o ar-condicionado deve permanecer ligado durante as aulas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Toda e qualquer irregularidade percebida no interior do Laboratório de Metodologias Ativas deve ser informada imediatamente ao Coordenador do Curso, pela turma, docente ou técnico-administrativo que estiver utilizando o espaço.

Art. 12. Atitudes de descuido com equipamentos e materiais, vandalismo e/ou depredação devem ser notificados e serão passíveis de análise e punição de conformidade com o Regimento Geral da UNIFEFE.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 5 de junho de 2024.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEFE em 5 de junho de 2024.